

Prefeitura Municipal de America Dourada

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



AMÉRICA
DOURADA
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

PORTARIA Nº 03/2024

Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Modalidade Básica de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 2006, que versa que “A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM com EJA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando/a e candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o Ano Letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer aos estudantes da Modalidade EJA sobre todas as questões que envolvem o atendimento e funcionamento nas Escolas da Rede Pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

Prefeitura Municipal de America Dourada

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da EJA;

CONSIDERANDO Parecer CNE/CEB 11/2000 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos que se ocupa das diretrizes da EJA e suas especificidades;

CONSIDERANDO o CNE/CEB 11/2000 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, dos fundamentos e funções, bases legais das diretrizes curriculares nacionais da EJA (bases histórico-legais e atuais);

CONSIDERANDO o Parecer CEB nº 5/97 da organização de cursos, sua duração e estrutura, respeitadas as orientações e diretrizes nacionais como parte da autonomia dos entes federativos, a matrícula em qualquer ano escolar das etapas do ensino está, pois, subordinada às normas do respectivo sistema, o mesmo valendo, portanto, para a modalidade presencial dos cursos de jovens e adultos;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, que oferta EJA;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE nº 01/2021 que institui as Diretrizes Operacionais, para a Educação Básica nas Escolas do Campo, que oferta EJA;

CONSIDERANDO normas nacionais e acordos internacionais para a não entrada de alunos abaixo de 16 anos, deve-se referir ao Art. 7º, XXXIII da Constituição, Art. 203, Art. 227, § 3º, I e III, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei nº 5.452/43 nos Artigos: 80, 402 a 414; e 424 a 441. O Programa Nacional de Direitos Humanos expresso no Decreto nº 1904/96 e nos Atos Internacionais dos quais o Brasil é signatário, entre os quais a Convenção n. 117/62, Art. 15, 3 a respeito de objetivos e normas básicas da política social. A possibilidade de quebra destes princípios e garantias só se justifica em casos excepcionalíssimos, mediante consulta prévia ao órgão normativo, o Conselho Tutelar e/ou Promotoria Pública, a respectiva autorização judicial;

Prefeitura Municipal de America Dourada

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



AMÉRICA
DOURADA
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO a Resolução Nº 3/2010 Art. 5º do Conselho Nacional de Educação – CNE dispõe sobre a idade mínima para os cursos de EJA e para realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 anos (quinze) anos completos

RESOLVE:

Art.1º Garantir a todo cidadão/cidadã com a idade corte de 15 anos a matrícula na Modalidade de Educação EJA e a sua continuidade ao longo da vida.

Parágrafo único: Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes , jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, nos termos do § 3 o do artigo 37 da Lei nº 9.394/96, torna-se necessário:

- I. fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;
- II. incentivar e apoiar as redes e sistemas de ensino a estabelecerem, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei nº 9.394/96, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário.
- III. incentivar a oferta de EJA no período escolar noturno, com avaliação em processo.

Art. 2º Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos alunos da EJA no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, bem como sua continuidade.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam

Prefeitura Municipal de America Dourada

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



AMÉRICA
DOURADA
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º Fica determinantemente vedada às Unidades Escolares a omissão de vagas à modalidade de educação EJA com o cuidado de visibilizar, informar e divulgar para toda a sociedade civil e a comunidade escolar.

Art. 3º Garantir o direito à alimentação escolar adequada ao ciclo de vida orientada pelo profissional de nutrição.

Art. 4º Garantir a organização de Calendário Escolar de 180 dias letivos mais 20 dias de atividades extracurriculares, respeitando as especificidades do estudante trabalhador e seu ciclo de vida.

Art. 5º Garantir a carga horária mínima anual por segmento: 800 horas-aula, sendo:

- I. 70% em caráter presencial – 600 horas
- II. 30% em caráter não presencial – 200 horas

Art. 6º Garantir a Jornada pedagógica demarcada no calendário de 2025, bem como reuniões pedagógicas e encontros formativos.

Art. 7º A oferta de vagas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA no ano letivo de 2025 deverá atender a disponibilidade de professores e o respectivo número de alunos por turma para atender a demanda do 1º e 2º segmento e serão distribuídos nas Escolas da Sede e Distritos que atendem essa modalidade de ensino.

SEGMENTO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
	MÍNIMO	MÁXIMO

Prefeitura Municipal de America Dourada

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



AMÉRICA
DOURADA
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

EIXOS I (1º e 2º Ano)	15	25
EIXO II (3º e 4º Ano)	15	25
EIXO III (5º Ano)	15	25
EIXO IV (6º e 7º Ano)	20	35
EIXO V (8º e 9º Ano)	20	35

I. Fica estabelecido que devam atender alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) (Tempo Formativo I e II), as Escolas da zona urbana e rural:

ORDEM	UNIDADE	EIXO/SÉRIE
1	E.M. Professora Maria Eugênia Dourado	EIXOS I (1º e 2º Ano) EIXO II (3º e 4º Ano) EIXO III (5º Ano) EIXO IV (6º e 7º Ano) EIXO V (8º e 9º Ano)
2	E.M. Agnelo Cavalcante dos Santos	EIXOS I (1º e 2º Ano) EIXO II (3º e 4º Ano) EIXO III (5º Ano) EIXO IV (6º e 7º Ano) EIXO V (8º e 9º Ano)
3	E. M. Durval Souza Bagano	EIXOS I (1º e 2º Ano) EIXO II (3º e 4º Ano) EIXO III (5º Ano) EIXO IV (6º e 7º Ano) EIXO V (8º e 9º Ano)

Parágrafo Único: As classes multisseriadas (Escola do/no Campo) deverão ser organizados quando possível dependendo da quantidade de alunos da seguinte

Prefeitura Municipal de America Dourada

A) Eixo I, II, III (1º ao 5º Ano), na mesma turma.

B) Eixo IV e V (6º / 7º e 8º e 9º), na mesma turma.

Art. 8º – As unidades Escolares manterão funcionando toda estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento. O período de realização da matrícula dar-se-á da seguinte forma:

Parágrafo Único: As classes multisseriadas (Escola do/no Campo) deverão ser organizados quando possível dependendo da quantidade de alunos da seguinte forma :

A) Segmento 1 (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Ano) na mesma turma;

B) Segmento 2 (6º, 7º, 8º, 9º Ano) na mesma turma.

Art. 9º – A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula recebendo e analisando a documentação do estudante da EJA, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de até 30 dias impreterivelmente.

Art. 10º - No ato da matrícula, o candidato/estudante da EJA à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
- II. Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;
- III. CPF;
- IV. 02 fotos 3x4 recentes;
- V. Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- VI. Xerox do cartão do NIS;
- VII. Xerox do Cartão de Vacina.

Parágrafo Único: O estudante menor de 15 anos que excepcionalmente não tiver possibilidade de estudar no ensino regular no período diurno, deverá apresentar além dos documentos citados anteriormente, autorização expressa dos pais ou responsável e do Conselho Tutelar.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Art. 11º -Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade Original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o segmento que o estudante da EJA cursou neste ano letivo com vistas à continuidade, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os estudantes da EJA para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.

§ 2º - Cabe à Unidade Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, proceder com a organização das turmas, assegurando o número de educandos estabelecidos para as turmas de EJA.

Art. 12º -Fica estabelecido que alunos com NEE – Necessidades Educativas Especiais (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado e matriculado ao Centro Especializado Multiprofissional de Educação Inclusiva - CEMEI, no turno oposto à classe regular.

§ 1º A Escola Regular deverá matricular o mínimo de 01 (um) e o máximo de 03 (três) da EJA com NEE – Necessidades Educativas Especiais na Sala de Aula Comum na Modalidade de Educação EJA.

§ 2º Considerar-se-á aluno com Necessidades Educativas Especiais – NEE, aquele que apresentar Laudo Médico ou mediante relatório do professor requerendo investigação para diagnóstico das suas especificidades do estudante da EJA.

§ 3º As escolas deverão matricular os estudantes da EJA com necessidades educativas especiais nas classes comuns, as quais terão acesso ao currículo desenvolvido pelo Professor do grupo correspondente.

§ 4º Quanto à realização da matrícula da EJA o Pai, Mãe e/ou Responsável do estudante menor, ou o estudante maior deverão (a) procurar a Secretaria da Escola e apresentar a documentação abaixo solicitada:

A) Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 12 desta Portaria;

Prefeitura Municipal de America Dourada

- B) Cópia dos Laudos Médicos, os quais atestam a deficiência diagnosticada;
- C) Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, onde o aluno (a) foi matriculado no ano anterior.

Art. 13º -Fica estabelecido o Calendário Escolar da EJA para o Ano Letivo de 2025, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 600 horas presenciais e 200 horas não presenciais de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 1º - Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situações especiais específicas ocorridas, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 2º - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 3º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Art. 14º - A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do letivo 2024 na Rede Municipal de Ensino, ocorrerá no **período de 16/12/2024 a 20/12/2024** devendo o Pai, Mãe e/ou Responsável do estudante menor, ou o estudante maior deverão (a) nesse período comparecer às Unidades de Ensino da Rede Municipal para renovação da matrícula com a atualização dos dados cadastrais do (a) estudante.

Parágrafo o Único: A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências à Secretaria Escolar

Art. 15º- A transferência do estudante que concluiu o ano letivo 2024 será realizada em qualquer Unidade Escolar Municipal no **período de 16/12/2024 a 20/12/2024 e de 27/01/2025 a 30/01/2025;**

Parágrafo único:A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

- I. conluente do ano letivo 2024 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula;
- II. conluente do ano letivo 2024 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e

Prefeitura Municipal de America Dourada

pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.

- III. conluente do ano letivo 2024, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui a série subsequente para continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da secretaria escolar a declaração/ transferência, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16º - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da Escola, o Calendário Escolar 2025, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 17º - Na elaboração do horário escolar de 2025, a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividade Complementar na Escola – AC – para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

Art. 18º - O horário escolar será organizado no Primeiro Dia Letivo e deve ser fixado em cada sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

Art. 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilene Vasconcelos Amador
Secretária de Educação